



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/87, de 09.03.87).
(Ref.: Mensagem nº 003/87, de 09.03.87).

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como de pensões e proventos dos inativos da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 41,792% (quarenta e um por cento e setecentos e noventa e dois milésimos percentuais) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis, a partir de 1º de março de 1987, em decorrência do novo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal em todo o território nacional, conforme preceitua o Decreto nº 94.062, de 27.02.87, do Presidente da República José Sarney.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste artigo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de março de 1987.

Ubá, MG, 09 de março de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Novo mínimo é de Cz\$ 1.368,00 em todo o País

O DECRETO:

Decreto N.º 94.062, de 27 de fevereiro de 1987

Fixa novo salário mínimo para todo o território nacional.

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Traba-

lho, aprovada pelo decreto-lei N.º 5.452, de 1.º de maio de 1943,

Decreta:

Art. 1.º O salário mínimo fixado pelo artigo 17 do Decreto-Lei N.º 2.284, de 10 de março de 1986, fica estipulado em Cz\$ 1.368,00 (hum mil trezentos e sessenta e oito cruzados), em todo território nacional.

Parágrafo Único — Para os

efeitos do disposto no artigo 82, da Consolidação das Leis do Trabalho, os percentuais de descontos serão os constantes do anexo.

Art. 2.º — Aplicam-se ao salário mínimo os reajustamentos automáticos previstos pelo Art. 21 do Decreto-Lei N.º 2.284/86.

Art. 3.º — Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo.

Art. 4.º — Para todos os trabalhadores que tenham fixados por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o Salário-mínimo horário será igual ao do anexo multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5.º — O decreto entra em vigor em 1.º de março de 1987.

O presidente José Sarney assinou decreto fixando em Cz\$ 1.368,00 o valor do salário mínimo em todo o território nacional, a partir do dia primeiro de março.

Para os menores aprendizes o salário mínimo correspondente ao valor de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo.

O salário mínimo em reais corrente para o trabalhador adulto é calculado na base de 30 dias ou 210 horas de trabalho.

Salário mínimo mensal: Cz\$ 1.368,00

Salário mínimo diário: Cz\$ 45,60

Salário mínimo horário: Cz\$ 5,76.